Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 181 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2011

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 273/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3243/2011,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal, ocupado pela servidora Juliana Guimarães de Queiroz, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2011, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de outubro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 278/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Juliana Guimarães de Queiroz.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de outubro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 279/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato FERNANDO SUKEYOSI, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 269/2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 172, de 03.10.2011, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.
Art. 2º Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: ADRIAN MAGNO DE OLIVEIRA CAMPOS
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Neide de Sousa Brito.
Nome da Candidata: THAINE PAIVA DE SOUZA GOMES
Origem da Vaga: Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de outubro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 178/2011
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno, e artigo 4º da Portaria TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para atuar no processo RT nº RTSum-0000580-94.2011.5.18.0211, em trâmite na Vara do Trabalho de Formosa, no dia 27 de outubro de 2011, às 15 horas, em virtude de suspeição da Juíza Titular.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 outubro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 180/2011
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS para responder pelo Posto Avançado de Quirinópolis, no período de 19 de outubro a 17 de novembro de

2011, em virtude da remoção da Juíza Auxiliar Fixa, sem prejuízo da designação constante da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 175/2011.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 3º – Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 174/2011.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 outubro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 201/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3136/2011,
R E S O L V E:
Designar o servidor HUGO DA SILVA DA SILVA, Técnico Judiciário - Especialidade Tecnologia da Informação, para participar do II Encontro Nacional do Software Público, que acontecerá em Brasília-DF, no período de 25 a 27 de outubro de 2011, autorizando seu deslocamento, bem como o pagamento das diárias devidas.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de outubro de 2011.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 202/2011
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3293/2011,
R E S O L V E:
Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG 165/2011, no tocante à autorização de deslocamento do servidor Flávio Costa Tormin às cidades de Itumbiara e Ceres, e designar, por conseguinte, os servidores Rafael Portela Moreira e Antônio César Batista Cordeiro, Técnicos Judiciários, lotados na Secretaria de Coordenação Judiciária, para ministrar treinamento nas unidades judiciárias do interior do Estado, conforme Quadro a seguir, visando a implantação do processo digital naquelas localidades, autorizando os respectivos deslocamentos e o pagamento das diárias devidas.

SERVIDOR	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO
Rafael Portela Moreira	Goiânia	Itumbiara	17 a 18/10/2011
Antônio César Batista Cordeiro	Goiânia	Ceres	18 a 19/10/2011

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de outubro de 2011.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2011, PA nº 2376/2011, para registrar os preços para eventual fornecimento de pneus novos (não remoldados, não reformados ou remanufaturados) para atender as necessidades deste Tribunal. Vigência: 01 (um) ano a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, item, quantidade e preço unitário:
ATACADO DE PNEUS LTDA. CNPJ: 12.432.117/0001-23: 01 – Pneu para automóvel leve 205/55 R16, marca: SUNTEK; 20 unid.; R$ 235,00.
PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 01.536.085/0001-90: 02 – Pneu para automóvel leve 215/55 R16, marca: NEXEN; 10 unid; R$ 295,00.
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011
Contratação de Empresa especializada no fornecimento de lanches a serem servidos nos dias de sessões do Tribunal Pleno e das 1ª, 2ª e 3ª Turmas, bem como quando da realização de eventos de interesse da Administração, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.
Data da Sessão: 04/11/2011, às 14:00 horas.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2011 - SRP
Registro de preços para eventual aquisição de poltronas para auditório, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.
Data da Sessão: 03/11/2011, às 15:00 horas
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2011 - SRP
Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário em geral para equipar a sala de trabalho do novo Desembargador Federal do Trabalho e a sala da Presidência deste Tribunal, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I deste Edital.
Data da Sessão: 03/11/2011, às 10:00 horas
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.
O Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso de atribuições legais,
atento ao inciso LXXVIII do artigo 5º ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação") e ao inciso XIV do artigo 93 ("os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório"), ambos da Constituição Federal,
e nos moldes dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e do § 4º do artigo 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, respeitado o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, e considerando a necessidade e conveniência de se imprimir celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual, resolve:
Artigo 1º - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições e documentos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo, especialmente na forma prevista no Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região da Justiça do Trabalho (PGC-18ª Região).
Artigo 2º - Os atos aqui previstos e outros similares serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do respectivo Diretor, conforme estabelecido nesta Portaria.
Artigo 3º - As petições recebidas serão juntadas aos autos a que são dirigidas, sem prévio despacho do Juiz, devendo a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:
I - Requerimento de intimação de testemunhas:
a) no rito ordinário, efetuar as respectivas intimações, quando requeridas no momento próprio, até o limite de 03 (três) por parte, desde que obedecido o prazo legal (artigo 407 do Código de Processo Civil) ou previamente estabelecido, informando sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretaria pode reiterar a intimação, quando necessário, utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha;
b) no rito sumaríssimo, deverão ser intimadas até 02 (duas) testemunhas por parte (com as advertências previstas na letra "a") quando atendida a condição prevista no §3º do artigo 852-H da Consolidação.
II - Apresentação de procuração ou de substabelecimento ou notícia de alteração de endereço de partes ou procuradores: proceder às anotações pertinentes no Sistema de Administração Judicial.
III - Petição com documentos, se apresentada no prazo assinalado: cumprir, desde logo, determinação preexistente ou intimar a parte contrária a se manifestar, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer os autos conclusos;
IV - Laudo pericial e eventuais complementos: independentemente do rito, conceder vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.
V - Peça contendo embargos de declaração: fazer os autos conclusos.

VI - Peça contendo recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhado de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: dar vista à outra parte, para manifestação, pelo prazo legal.
VII- Petição de impugnação aos cálculos e/ou embargos (à execução, à penhora, à arrematação ou à adjudicação), deve a Secretaria abrir vista à parte contrária e a eventual terceiro interessado que participe do procedimento, pelo prazo legal.
VIII - Petição apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição.
IX - Petição apresentando documento cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (como CTPS, TRCT, CD/SD etc): intimar a parte contrária a retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição.
X – Petição contendo indicação de bens à penhora: quando a indicação houver sido feita pelo devedor, a Secretaria requisitará o mandado respectivo e abrirá vista ao credor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
XI - Em caso de ausência de lanço em praça e leilão: intimar o exequente a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
XII - Petição noticiando a celebração de acordo entre as partes: se no processo de execução, fazer os autos conclusos; se no processo de conhecimento, aguardar a realização da audiência UNA anteriormente designada.
XIII - Petição noticiando o inadimplemento total ou parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado, intimar a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), sob as seguintes cominações:
a) Vindo aos autos comprovante(s) do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vista ao credor para, querendo, impugná-lo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que a omissão implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supracitada.
b) No silêncio, os autos deverão ser remetidos à contadoria;
XIV - Requerimento de vista de autos físicos arquivados, por procurador: desarquivá-los, liberando-os com observância das normas aplicáveis, mediante carga, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias. Após devolvidos, os autos devem ser restituídos ao arquivo.
XV - Requerimento de vista de autos físicos em curso por procurador neles constituído: permitir carga por até 10 (dez) dias, desde que não interfira na tramitação processual, com observância das normas aplicáveis.
XVI - Petição requerendo certidão: expedir o documento, de acordo com a possibilidade material da Secretaria, observando-se sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de “segredo de justiça”, hipótese em que os autos serão conclusos ao Juiz.
XVII - Petição encaminhando comprovantes de pagamentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais ou recibos de quitação parcial ou total de valores, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de valor por meio de guia ou alvará: cumprir determinações já existentes nos autos, não as havendo, fazer conclusos os autos.
XIII - Os documentos apresentados pelas partes que não irão permanecer nos autos (exemplos: carteira de trabalho e qualquer documento de identificação pessoal original) devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, mediante certidão.
Parágrafo único - Os documentos que contenham informações sigilosas (exemplos: aqueles oriundos da Receita Federal e de instituições financeiras) devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, mediante certidão nos autos, deles concedendo-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.
Artigo 4º - Com relação ao Ministério Público do Trabalho, deve a Secretaria proceder como recomendado no Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região.
Artigo 5º - Os ofícios e comunicações recebidos/expedidos deverão ser juntados aos autos respectivos, incumbindo à Secretaria, nos casos elencados, adotar as seguintes providências:

I – Omissão no atendimento, há mais de 30 dias, de requisições expedidas a instituições financeiras, juntas comerciais, cartórios e similares: reiterar a comunicação por mais uma vez com a advertência de que a omissão configurará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, § único), sem prejuízo da sanção penal (desobediência, art. 330, CP);
II - Pedido de providências pelo Juízo deprecado: atender ou, não sendo possível, fazer os autos conclusos.
III - Informações de instituições financeiras confirmando bloqueio de crédito, na eventualidade de o procedimento ter ocorrido fora do sistema eletrônico: solicitar a transferência do valor, em 48 horas, para a agência específica da CEF, à disposição deste Juízo, mediante comprovação nos autos.
IV - Solicitação, por outro órgão, de informações complementares: atender, desde que os autos respectivos não corram sob segredo de justiça, hipótese esta em que se dependerá de deliberação do Juiz.
V - Havendo omissão de instituição financeira diante de solicitação de transferência (alvará, ofício ou similares): a Secretaria cobrará o cumprimento da determinação, pela via mais célere. Persistindo a omissão, os autos serão conclusos;
Artigo 6º – Transitada em julgado a Sentença/Acórdão ou homologado acordo entre as partes, a Secretaria deverá, independentemente de despacho, tomar as providências indicadas, conforme o caso:
I - Expedição de comunicações determinadas, incluindo aquelas previstas no PGC-18ªRegião.
II - Envio dos autos ao arquivo definitivo (na ausência de outra pendência), quando o órgão responsável permanecer em silêncio após intimado na forma indicada supra.
Artigo 7º - Serão praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:
I - Intimar a devolver os autos físicos, em 48 horas, qualquer autorizado (advogado, perito, parte) que os mantenha em seu poder além do prazo. Não havendo devolução, dar curso aos atos necessários à busca e apreensão dos mesmos.
II - Reiteração de atos praticados de forma incorreta pelo obrigado ou sem observância do que tenha sido previamente determinado.
III – Renovação, por oficial de justiça, das citações/intimações postais devolvidas com informação de ausência ou recusa, observando-se a antecedência mínima de 05 dias da audiência (art. 841 da CLT); caso não seja possível, aguardar a audiência.
IV - Na hipótese de citação devolvida com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário, fazer os autos conclusos:
V - No caso de mandado devolvido com certidão negativa, deverá ser concedida vista à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que entender de direito.
VI - Requisição de mandado distribuído quando apresentada prova do cumprimento voluntário da obrigação.
Artigo 8º – As cartas precatórias recebidas para execução, intimação ou notificação, que atendam aos requisitos do artigo 202 do CPC, deverão, após regular autuação e registro, serem cumpridas conforme solicitação do Juízo de origem, determinando-se as diligências necessárias, ressalvados os casos em que haja requerimentos a serem apreciados pelo Juízo.
Artigo 9º – Tratando-se de carta para inquirição deve a Secretaria incluir a carta em pauta, intimar a(s) testemunha(s) e comunicar ao Juízo deprecante a data e o horário da audiência, solicitando-lhe que dê ciência às partes.
Artigo 10 - Quando a diligência restar infrutífera, quando houver nos autos certidão de que o destinatário não é encontrado no local indicado e/ou quando houver relato de que não é possível cumprir a medida deprecada, deverá a Secretaria remeter a informação ao Juízo de origem, para as providências que entender cabíveis.
Parágrafo único - Neste caso, deve ser informado que este Juízo aguardará por novas diretrizes por 60 (sessenta) dias e que o silêncio implicará na devolução da carta;
Artigo 11 - Após o regular cumprimento, a carta precatória de qualquer espécie deve ser devolvida, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.
Artigo 12 - A Secretaria da Vara solicitará ao Juízo deprecado informações sobre o andamento de carta precatória expedida, desde que verificado o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem notícias, aguardando-se resposta por igual prazo.

Parágrafo único – Carta precatória devolvida com certidão negativa e informações correlatadas, a Secretaria deverá intimar a parte interessada de seu conteúdo, bem como da designação de praça/leilão, realização de audiência ou quando houver solicitação de manifestação das partes acerca do ato processual, pelo prazo de 10 (dez) dias, desde que outro não tenha sido fixado.
Artigo 13 - A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos, limitando-se a obedecer aqueles previstos nesta Portaria ou a reproduzir os indicados pelo Juízo, os prescritos em lei ou aqueles previstos no PGC-18ª Região, nesta ordem.
Artigo 14 - As dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria devem ser submetidas à deliberação do Magistrado.
Artigo 15 - Cópia desta Portaria deve ser exposta, de forma permanente e em local visível às partes e procuradores, na sede deste Juízo.
Artigo 16 - Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional.
Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Artigo 18 – Ficam revogadas todas as portarias publicadas anteriormente.
Aos 11 dias de outubro de 2011.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.jt.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK https://aplicacao.jt.jus.br/dejt/.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS INSTITUCIONALA3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A REGIAO-TRT18, ou=SERVIDOR, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.10.17 14:40:24 -03'00'